



## Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

JOÃO DIAS FERREIRA  
VICE-PREFEITO

### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Gilvandro Matos Pereira

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Rodrigo de Andrade Henriques

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Eneila Feitosa Lucas

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO  
Sergio Jund

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Alírio Montebrume de Souza

## Poder Legislativo

### **CÂMARA DE VEREADORES**

**JOEL RODRIGUES**  
**Sobrinho**

**PRESIDENTE**  
**Marcos Mueller**

1º VICE PRESIDENTE

**Angela Theodoro da Costa**

2º VICE PRESIDENTE

**Carlos Roberto Rodrigues**

1º SECRETÁRIO

**Valdecir Dias da Silva**

2ª SECRETÁRIO



## Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 8

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4599/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 23 de outubro de 2014, **SANDRA REGINA DE SOUZA PIRES** – Matrícula nº 96552, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4600/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 23 de outubro de 2014, **DILSA LUCIENE CAMPOS** - Matrícula nº 92866, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Projetos de Trabalhos Técnicos Sociais, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4601/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 23 de outubro de 2014, **SIRLENE DE SOUZA LIMA MONSUETO** - Matrícula nº 95111, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Prestação de Contas, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4602/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 23 de outubro de 2014, **KARLA REGINA REIS DA SILVA** - Matrícula nº 96622, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Projetos Técnicos Sociais, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4603/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 23 de outubro de 2014, **ITAIR RIBEIRO HYGINO JUNIOR** - Matrícula nº 91204, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da GAGCOV, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4604/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 23 de outubro de 2014, **GISELE BARREIROS VARGAS PINHO** - Matrícula nº 95007, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Assistentes Sociais, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4605/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 23 de outubro de 2014, **PRISCILA**

**BRASIL CORREA** - Matrícula nº 96621, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Assistentes Sociais, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4606/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 20 de outubro de 2014, **LEONARDO ANDRÉ CONCEIÇÃO JUNQUEIRA SIMÕES** – Matrícula nº 96635, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Controle Interno, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Controle Interno.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4607/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **TANIA MARIA GONZAGA DOS SANTOS** - Matrícula nº 93583, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Patrimônio, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4608/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 22 de outubro de 2014, **TANIA MARIA GONZAGA DOS SANTOS** - Matrícula nº 93583, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Patrimônio, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4609/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 23 de outubro de 2014, **TANIA MARIA GONZAGA DOS SANTOS** - Matrícula nº 93583, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Administração, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4610/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 11 de outubro de 2014, **AIRTON VILLAS BOAS DE VASCONCELOS** – Matrícula nº 24936, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Protocolo Geral, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4656/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, a contar de 11 de outubro de 2014, os funcionários **ALMIR QUEIROZ SILVA** – Matrícula nº 1158, **ELPIDIO GOMES FIGUEIREDO NETO** – Matrícula nº 28315, **HAMILTON DA SILVA CARDOSO** – MATRÍCULA Nº 1435; **JOAO BATISTA NASCIMENTO** – Matrícula nº 27042, **JOAS MOUZELI DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 24028, **JORGE VENANCIO DIAS** – Matrícula nº 7117, **JOSE LEONARDO RODRIGUES PESTANA** – Matrícula nº 28287, **KENIA DE FARIA DO NASCIMENTO** – Matrícula nº 9422, **LINDOMAR FERREIRA GRASSI** – Matrícula nº 2810, **LUCIA ELENA PEREIRA ROMANO** – Matrícula nº 2728, **LUCIANA DAS DORES MACHADO** – Matrícula nº 27818, **MARIA CRISTINA DE SOUZA DE ALCANTARA** – Matrícula nº 5620, **MARILENE LIRIS DOS SANTOS** – Matrícula nº 7951, **MARLI PAULUCCI PINTO** – Matrícula nº 2690, **MAURICIO CELIO AUGUSTO** – Matrícula nº 27672, **NEILA DA CONCEICAO LINHARES** – Matrícula nº 27798, **PAMILA BENTO LAI**, Matrícula nº 89106, **ROGERIO GOMES SABOIA** – Matrícula nº 1588, **RONALDO ALMEIDA MACHADO**, Matrícula nº 20440; **ROSANIA GONCALVES FONSECA RIBEIRO** – Matrícula nº 27377, **ROSEMARY FERREIRA DE SOUZA** – Matrícula nº 27489, **SERGIO ANTONIO MOREIRA BARBOSA** – Matrícula nº 27492, **VALQUIRIA FERNANDES HUNGARA COUTINHO RODRIGUES**, Matrícula nº 96478; **VALDEIR VAZ RIBEIRO**, Matrícula nº 20125; **VANDERLEI FRANCISCO** – Matrícula nº 23953, **VIRGINIA MARIA DOS SANTOS** – Matrícula nº 27487, permaneçam exercendo suas funções na Defensoria Pública de São João de Meriti – Estado do Rio de Janeiro / RJ, conforme solicitação contida no Ofício nº 62/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4657/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, a contar de 11 de outubro de 2014, o funcionário **URUBATAN VITAL DOS REIS** – Matrícula nº 8262, passe a exercer suas funções no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – Direção do Fórum Comarca de São João de Meriti, conforme solicitação contida no Ofício nº 70/DF/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4697/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 22 de outubro de 2014, a funcionária **ZENILDA MACHADO GOMES LEITE**, Auxiliar de Enfermagem - Matrícula nº 27864, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 21201/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4707/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 24 de outubro de 2014, **PATRICIA FERNANDES FELIX** - Matrícula nº 94275, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 21356/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4759/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **ISABEL CRISTINA GOULART FONSECA GOUVEA**, Procurador - Matrícula nº 806, do quadro de pessoal permanente da Procuradoria Geral do Município, Licença Prêmio, pelo prazo de 05 (cinco) meses, referente ao 3º (terceiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 6525/2013.

Esta Portaria entrará em vigor a contar 01.01.15.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4761/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 26 de setembro de 2014, o funcionário **ALFREDO DE PAULA DUTRA**, Apoio Administrativo - Matrícula nº 7938, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 20051/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4788/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 30 de setembro de 2014, **CARLOS ANDERSON GOMES SPINOLA ARAUJO** - Matrícula nº 76860, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação contida no Processo nº 20391/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4817/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 17 de outubro de 2014, **INÊS FATIMA RAMOS RODRIGUES**, Médico (Pediatra), Matrícula nº 7317, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 21106/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4913/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, o funcionário **ROGERIO LACE ARA-NHA** – Matrícula nº 1755 permaneça à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitação feita através do Ofício nº **PRS/GAP nº 2244/14**.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4919/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, a funcionária **TANIA DE SOUZA ARAUJO** – Matrícula nº 8564 permaneça à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitação feita através do Ofício nº **PRS/GAP nº 2244/14**.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4949/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, a contar de 31 de outubro de 2014, o funcionário **ADRIANO MAGALHÃES IZAIAS**, Matrícula nº 8503, passe a disposição da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, sem ônus para esta Municipalidade, conforme solicitação feita através do Ofício 625/GP/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4950/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, a contar de 11 de outubro de 2014, os funcionários **ALEXANDRE BISSOLI MOREIRA** – Matrícula nº 8470; **BEATRIZ ALMEIDA DA SILVA**, Matrícula nº 8452 e **DAYSE MAGALHÃES DA SILVA BISSOLI**, Matrícula nº 8499, permaneçam à disposição da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, sem ônus para esta Municipalidade, conforme solicitação feita através dos Ofícios nº.s 622/623/624/GP/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4980/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2014, **CLAUDIO PINTO LEITE** - Matrícula nº 96687, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Atas de SRP, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5070/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2014, **VINICIUS MACHADO DIAS RAMOS** - Matrícula nº 96562, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo de Unidades da Saúde, Símbolo CCAES, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5074/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **VERA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA** – Matrícula nº 1881, para exercer a Função Gratificada de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5127/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 24 de novembro de 2014, **OSCAR JORGE BERRO** - Matrícula nº 94462, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em

25 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5145/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS os termos da portaria nº 4981/2013-SEMAD, que exonerou **FLAVIA FERREIRA LIMA** - Matrícula nº 95395, do Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de agosto de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5327/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 30 de outubro de 2014, **RAFAEL SIBILIO DO NASCIMENTO DE BARROS** - Matrícula nº 10070, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação contida no Processo nº 21544/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de dezembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5333/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, a contar de 01 de dezembro de 2014, a funcionária **FABIANA RIBEIRO MARIANO**, Matrícula nº 8469, passe a disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para prestar serviço junto ao **GABINETE DA PRESIDENCIA**, conforme solicitação feita através do Ofício GP nº 245/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de dezembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5334/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R ao funcionário **CARSON JOSE BATISTA FERREIRA DA SILVA**, Agente de Saúde Pública - Matrícula nº 9512, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Cancelamento da Portaria nº 4103/2014-SEMAD, que averbou tempo de serviço prestado a iniciativa privada/INSS, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 9233/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de dezembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 16779/2014.

Anexo(s): 16808/2014 // 22068/2014 // 11594/2013 // 11595/2013 // 11596/2013 // 11597/2013 // 11598/2013 // 11600/2013 // 11601/2013 // 14907/2013 // 344/2014 // 345/2014.  
Entidade Requerente: Associação Educacional Francisca Nubiana.

Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

1 – HOMOLOGO COM RESSALVA a presente prestação de contas feita pela entidade requerente acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 12 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Tornar sem efeito a publicação da Decisão **5086/13** do dia **11/12/14**, DOM **4086**.

DECRETO Nº. 5727/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a Programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso, quadro de metas bimestrais de arrecadação, normas de execução orçamentária e financeira, procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2014, nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Art.54 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o município necessita, durante o exercício fiscal, manter o equilíbrio entre a execução orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade de racionalizar os gastos dos diversos órgãos da administração municipal;

Considerando o que dispõe os artigos 8º, 9º, e 13º da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para o encerramento das atividades financeiras do ano de 2014, visando a assegurar o cumprimento dos prazos e condições legais imprescindíveis a correta prestação de contas pelos Órgãos e Entidades deste Município;

Considerando por derradeiro a necessidade de uniformização de procedimentos pelos agentes dos Órgãos competentes do Poder

Executivo Municipal;

D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, de acordo com as normas da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, da lei complementar nº 101/2000 e as fixadas neste decreto.

#### CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º - Para fins de processamento das despesas relativas às fontes de recursos orçamentários, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, observarão as seguintes datas-limite, no exercício de 2014:

- I. 09 de Dezembro, para empenhos e respectivas emissão de notas de empenho;
- II. 19 de Dezembro, para liquidação de despesas e emissão de ordens de pagamento;
- III. 19 de dezembro para concessão de adiantamentos ou suprimento de fundos; e
- IV. 31 de dezembro, para pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias.

Art. 3º - Nas despesas de adiantamento ou Suprimento de Fundos, o Servidor fica limitado ao prazo, de até 31 de dezembro de 2014, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

§ 1º. Os responsáveis por Adiantamentos ou Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas a Secretaria Municipal de Controle Interno até o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 2º. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores a conta “Diversos Responsáveis”, após o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 19 de dezembro de 2014, observado a critério da Administração Municipal, o disposto no Art. 8º deste decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos por estimativa.

Art. 5º - A SEMAD deverá providenciar o arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, por meio do setor competente e dos Agentes de Patrimônio lotados em cada Secretaria Municipal, até o dia 05 de janeiro de 2015.

Art. 6º - A Superintendência da Dívida Ativa, vinculada a SEMFAP, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, remeterá a Superintendência de Contabilidade comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício financeiro, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 09 de janeiro de 2015, impreterivelmente.

#### CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão.

Parágrafo Único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado, em ambos os casos com a respectiva Nota Fiscal atestada pelo agente competente.

Art.8º- Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pa-

gar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, somente as despesas do exercício relativas a:

- I. Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II. Amortização e encargos da dívida, se houver;
- III. Serviços públicos;
- IV. Serviços de engenharia e obras em andamento; e
- V. Demais casos de interesse público à critério da Administração Municipal.

Art. 9º - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 10 – A Superintendência de Contabilidade providenciará até o dia 26 de dezembro de 2014, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar, relativos aos exercícios anteriores a 2013, inclusive, que não tenham sido processados e que não haja interesse da administração em processá-lo.

#### CAPÍTULO IV DOS PRECATÓRIOS

Art. 11 - A Procuradoria Geral do Município deverá remeter à Superintendência de Contabilidade, o relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2014, bem como a relação de precatórios que aguardam a inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício, até o dia 16 de janeiro de 2015. § 1º. Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2002 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 2º. Os precatórios judiciais, apresentados até 01 de julho de 2014, a serem pagos no exercício de 2015, serão registrados no Sistema Compensado.

§ 3º. Os precatórios, de que trata este artigo, serão objeto de controle por parte da SEMFAP e da PGM, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

#### CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, QUADRO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO.

Art. 12º - Ficaram fixadas as metas bimestrais de arrecadação para o ano fiscal de 2014, observada a arrecadação dos (três) últimos exercícios, em conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único – Ficam fixados os valores orçamentários a serem liberados, observadas as metas de arrecadação bimestral, em conformidade com os anexos II deste Decreto.

Art. 13º - A presente programação, bem como o cronograma de desembolso referido os parágrafo único do artigo 1º deste decreto, deverão ser revistos no curso da execução orçamentária, de acordo com a efetiva realização da receita arrecadada após cada bimestre.

Parágrafo Único – No caso de haver necessidade de limitação de empenho para garantir o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a mesma far-se-á por fonte de recursos.

Art. 14º - As despesas inscritas em restos a pagar não processados referentes ao exercício anteriores a 2013, inclusive, deverão ser liquidadas até 19 de dezembro de 2014, sendo os saldos remanescentes cancelados automaticamente pela Superintendência de Contabilidade conforme disposto no Art. 10º desse Decreto.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os restos a pagar referente aos limites constitucionais das áreas de educação e saúde, bem como os que tenham como fonte de recursos vinculados ou demais casos de interesse público à critério da Administração Municipal.

§ 2º - Os pagamentos que vierem a ser reclamados, referentes a restos a pagar anulados, somente poderão ser realizados, após

análise do titular de cada órgão, à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária, ou de créditos adicionais, no elemento despesas de exercícios anteriores, observando-se o grupo de despesa.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os prazos previstos no artigo 2º, deste Decreto, não se aplicam:

- I. As despesas com pessoal e respectivos encargos sociais;
- II. A parcela da amortização e juros da dívida pública, quando houver;
- III. Aos débitos efetuados em conta corrente bancárias referentes às despesas regulamentares;
- IV. Aos compromissos vinculados a convênios, acordos, ajustes e contratos de repasse, relativos aos contratos já celebrados e a celebrar, até o dia 31 de dezembro de 2013;
- V. As despesas relativas a Secretaria Municipal de Educação, incluindo os recursos do FUNDEB;
- VI. As despesas relativas a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os recursos específicos dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;
- VII. As despesas oriundas de recursos vinculadas a fundos ou programas específicos e que devem ser realizadas por imposição legal, sob pena de devolução dos recursos obtidos;
- VIII. As dotações e respectivas despesas oriundas de créditos adicionais que tenham por objetivo custear a folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas e ainda corrigir insuficiências orçamentárias porventura existentes, no âmbito de todas as Secretarias, incluindo os seus fundos, ainda que decorrentes de repactuações contratuais; e
- IX. Os repasses financeiros constitucionais.

Art. 16 - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31 de dezembro de 2014 na Câmara Municipal, deverão ser transferi-

dos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 17 - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2014.

Art. 18 - Os resíduos de receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2014 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2015, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - O Instituto de Previdência do Município de São João de Meriti deverá enviar os demonstrativos contábeis do exercício de 2014 até o dia 30 de janeiro de 2015 para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, visando à consolidação das contas.

Art. 20 - Os Presidentes dos Fundos Municipais, incluindo os Fundos Municipais de Saúde e de Educação deverão enviar os demonstrativos contábeis do exercício de 2014 até o dia 30 de janeiro de 2015 para a Secretaria Municipal de Fazenda, visando a consolidação das contas.

Art. 21 - A Subsecretaria de gestão fazendária em conjunto com as Superintendências de Contabilidade e de Finanças, providenciarão as medidas necessárias a consolidação dos demonstrativos contábeis, as conciliações dos saldos bancários e demais procedimentos e documentos exigidos para fins de prestação de contas da Administração Financeira do exercício de 2014 ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de maio de 2015, impreterivelmente.

Art. 22 - As contas que compõem os grupos Valores a Comprovar do Ativo Realizável, Restos a Pagar do Passivo Financeiro e Consignações, deverão ser analisadas objetivando a apuração

da consistência e baixa, quando recomendável, dos saldos existentes.

Art. 23 - Fica autorizada a alteração do orçamento de 2014 por meio de créditos adicionais quando tenham por objetivo custear a folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas e ainda corrigir insuficiências orçamentárias porventura existentes, no âmbito de todas as Secretarias, incluindo os seus fundos, ainda que decorrente de repactuação contratual, observado o limite disposto na lei orçamentária anual.

Art. 24 - A Procuradoria Geral do Município promoverá as repactuações contratuais necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Administração promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto, no que tange a sua área de atribuição.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Fazenda prestará as orientações e as diretrizes necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, à Secretaria Municipal de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município, resolver os casos omissos, visando à decisão do Prefeito.

Art. 28 - Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto poderão ser autorizados pelo Prefeito, analisado cada caso.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 08 de dezembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral

Todos por uma nova cidade.  
ANEXO I

#### DESMEMBRAMENTO DA RECEITA POR METAS BIMESTRAIS - EXERCÍCIO 2014 - LC 101/00

FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAIS
REC.PRÓPRIOS	49.773.574,52	45.033.234,09	35.552.553,23	33.182.383,01	33.182.383,01	40.292.893,66	237.017.021,53
ROYALTIES	2.668.512,00	2.501.730,00	3.002.076,00	2.668.512,00	2.835.294,00	3.002.076,00	16.678.200,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.416.350,00	1.812.262,50	1.691.445,00	2.053.897,50	2.053.897,50	2.053.897,50	12.081.750,53
OP.CRÉDITO	3.060.000,00	3.060.000,00	3.060.000,00	3.060.000,00	3.060.000,00	2.700.000,00	18.000.000,00
CONVÊNIO	6.180.463,86	14.833.113,27	16.069.206,04	12.360.927,73	42.027.154,27	32.138.412,09	123.609.277,26
FUNDEB	14.316.795,00	12.726.040,00	13.521.417,50	12.726.040,00	12.726.040,00	13.521.417,50	79.537.750,00
SUS	12.920.690,52	14.643.449,26	13.782.069,89	14.643.449,26	15.504.828,63	14.643.449,26	86.137.936,81
FNAS	402.941,55	402.941,55	402.941,55	402.941,55	402.941,55	671.569,25	2.686.277,00
FNDE	32.797,95	1.691.861,86	1.399.755,10	3.721.235,15	1.612.736,80	1.790.973,17	10.249.360,00
RPPS	6.913.409,39	6.913.409,39	6.913.409,39	6.913.409,39	6.913.409,39	6.830.614,07	41.397.661,02
TOTAL	98.685.534,79	103.618.041,92	95.394.873,70	91.732.795,59	120.318.685,15	117.645.302,50	627.395.234,15

#### EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

EXERCÍCIOS	VALOR R\$
2008	45.684.820,20
2009	50.347.053,16
2010	52.048.753,89
2011	55.160.574,71
2012	57.031.375,10

AÇÕES AJUZADAS EM 2012	QUANTIDADE	VALOR	ATUALIZAR
45261	49.320.709,27		

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO:  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA, CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA.



FEPMAT	1.940.640,00	1.940.640,00	1.940.640,00	1.940.640,00	1.940.640,00	1.940.640,00	1.940.640,00	1.940.640,00	1.940.640,00	1.940.640,00	1.940.640,00
	1.940.640,00	1.740.960,00	20.800.000,00								
FMTT	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00
	1.666,00	1.674,00	20.000,00								
RES.CONT.	783.930,34	783.930,34	783.930,34	783.930,34	783.930,34	783.930,34	783.930,34	783.930,34	783.930,34	783.930,34	783.930,34
	783.930,34	783.930,34	787.694,71	9.410.928,46							
TOTAIS	51.023.187,15	51.023.187,15	51.023.187,15	51.023.187,15	51.023.187,15	51.023.187,15	51.023.187,15	51.023.187,15	51.023.187,15	59.847.316,41	51.023.187,15
	51.023.187,15	60.466.995,66	627.395.233,61								

# PREFEITURA



# MERITI

## SÃO JOÃO DE MERITI

*Todos por uma nova cidade!*